

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Processo N. 1119/2022 Data 05/02/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Favorecido: _____

ASSUNTO

Proposta de alteração do livro de 4.º semestre

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
16/01/22	1113/22	15/02/22	Educação
16/01/22	Procuradoria	15/02/22	Controladoria
16/01/22	Procuradoria	15/02/22	Controladoria
16/01/22	Educação	11/02/22	Controladoria
16/01/22	Educação	11/02/22	Procuradoria
16/01/22	Procuradoria		
16/01/22	Procuradoria		

Empenho N° PL 1113/22 Data / /

Valor R\$: _____

Ordem de Recurso N° _____ Data _____

OFÍCIO Nº 016/2022/SME/PMG

Guaçuí, 4 de janeiro de 2022.

Exmo Sr. Prefeito,
Marcos Luiz Jauhar
Prefeito de Guaçuí
Gabinete
Guaçuí – ES

Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 4.104/2016.

Senhor Prefeito,

Considerando que a partir do ano de 2022 estaremos ampliando a oferta de Tempo Integral nas Escolas Municipais de Guaçuí;

Considerando que aderimos à metodologia proposta pelo Governo do Estado, por meio do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI), instituído através da Lei nº 11.393, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo;

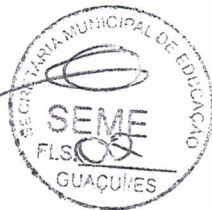
Considerando que o modelo pedagógico e de gestão prevê uma carga horária de 40 horas semanais e/ou 35 horas semanais para alunos e servidores;

Assim, se faz necessário acrescentar ao Art. 1º da Lei nº 4.104, de 05 de abril de 2016, os parágrafos descritos abaixo:

§ 5º. O profissional da educação que for nomeado Coordenador Escolar, de Unidade Escolar que oferta o Tempo Integral com a carga horária de 40 horas, terá direito a uma complementação de 15 horas semanais.

§ 6º. O profissional da educação que for nomeado Coordenador Escolar, de Unidade Escolar que oferta o Tempo Integral com a carga horária de 35 horas, terá direito a uma complementação de 10 horas semanais.

§ 7º. A complementação de 10 ou 15 horas semanais incidirá sobre o vencimento base do profissional da educação que for nomeado na função gratificada de Coordenador Escolar de Unidade Escolar que oferta Tempo Integral.



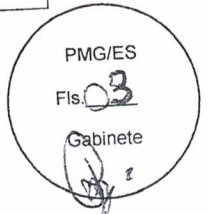
Solicito autorização para que a procuradoria do município encaminhe o projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores.

Respeitosamente,


SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: Procuradoria Municipal (Processo nº. 0119/2022)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 05 de janeiro de 2022.


DENIS LESQUEVES NETO
Secretário de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

[Handwritten signature]

Lei nº 4.104, de 05 de abril de 2016

Dispõe sobre as funções gratificadas de Direção Escolar, Direção de Creche, Coordenação Escolar e Coordenador de Creche.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam fixados na forma dos anexos desta lei, a codificação e os valores fixos da gratificação pelo exercício dos cargos de Direção Escolar, Direção de CEMEI e Direção de CEMEI Creche, designados Diretor da Unidade Escolar, Diretor de CEMEI e Diretor de CEMEI Creche.

§ 1º. O profissional da educação que for nomeado Diretor de Unidade Escolar, CEMEI ou CEMEI Creche que funcionar em dois turnos, terá direito a uma complementação de 15 horas semanais, apenas se possuir um vínculo no município.

§ 2º. O profissional da educação que for nomeado Diretor de Unidade Escolar, CEMEI ou CEMEI Creche que funcionar em dois turnos e que possuir dois vínculos no município não terá direito a complementação de 15 horas semanais.

§ 3º. O profissional da educação que for nomeado Diretor de Unidade Escolar, CEMEI ou CEMEI Creche que funcionar em apenas um turno não terá direito a complementação de 15 horas semanais.

§ 4º. A complementação de 15 horas semanais incidirá sobre o vencimento base do profissional da educação que for nomeado na função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, CEMEI ou CEMEI Creche.

Artigo 2º. Ficam fixados na forma dos anexos desta lei, a codificação e o valor fixo da gratificação pelo exercício do cargo de Coordenador Escolar ou CEMEI e de Coordenador de CEMEI Creche.

Artigo 3º. As funções gratificadas de Direção Escolar, Direção de CEMEI e Direção de CEMEI Creche a serem distribuídas ao Diretor no efetivo exercício da função estão relacionadas à classificação tipológica da unidade escolar da forma seguinte:

- I – Diretor de CEMEI Creche A – denominação atribuída à função de direção de creche com matrícula de até 49 (quarenta e nove) alunos;
- II – Diretor de CEMEI Creche B – denominação atribuída à função de direção de creche com matrícula de 50 (cinquenta) a 79 (setenta e nove) alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

05
J.P.

Artigo 5º. As atribuições do Diretor Escolar ou CEMEI, Diretor de CEMEI Creche, Coordenador Escolar e Coordenador de Creche, são as estabelecidas nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 6º. As Unidades Escolares que obtiverem acima de 600 (seiscentos) alunos matriculados, poderão a critério da Secretaria Municipal de Educação, ter direito a 02 (dois) coordenadores escolares por turno.

Artigo 7º. As Unidades Escolares que obtiverem matrículas inferiores a 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos, terão direito a 01 coordenador por turno.

Artigo 8º. Os CEMEI's Creches que obtiverem acima de 80 (oitenta) alunos matriculados, poderão a critério da Secretaria Municipal de Educação, ter direito a 01 (um) coordenador por turno.

Artigo 9º. Os valores fixos das gratificações serão reajustados a partir do ano de 2017 de acordo com o percentual de acréscimo que for concedido aos profissionais do magistério público municipal.

Artigo 10. Os valores fixos pagos a título de gratificação e a complementação de carga horária de diretor expressos nesta lei, não incidirão descontos para a previdência municipal, nem farão base de cálculo para proventos de aposentadoria.

Artigo 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.788/2011 e suas alterações posteriores através da Lei Municipal nº 4.074/2015.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 05 de abril de 2016.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO
Secretária Municipal de Educação



05
1/1

ANEXO II

ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES E CEMEI.

I - Compete ao Diretor das Unidades Escolares Públicas Municipais e CEMEI:

- a) Assegurar a elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, estimulando a sua construção por meio de processo democráticos;
- b) Administração pessoal, recursos financeiros e materiais de escola;
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- d) Empenhar-se pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- f) Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- g) Informar os pais e os responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos bem como sobre a execução de sua Proposta Pedagógica;
- h) Exercer, em integração com o corpo pedagógico e docente da escola, o acompanhamento do processo educativo;
- i) Viabilizar, acompanhar e controlar a informação precisa e fidedigna do Censo Escolar;
- j) Discutir, sugerir e implementar normas, diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Zelar pela divulgação e cumprimento da Legislação do Ensino em vigor;
- l) Manter em dia registros e controles, apresentar relatórios e demonstrativos financeiros à comunidade e às autoridades municipais;
- m) Zelar pelo acesso à escola e permanência dos alunos no Processo Educacional; Desempenhar outras atividades correlatas definidas no Regimento Escolar ou atribuídas pela Secretaria Municipal e Educação.

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CEMEI CRECHE

Compete ao Coordenador de CEMEI Creche:

- a) – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;
- b) – participar de estudo, pesquisa e levantamento para formulação, implementação, manutenção e funcionamento do Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE;
- c) – participar do planejamento e realização do conselho de classe;
- d) – participar do planejamento e organização do horário de atividades desenvolvidas no CEMEI Creche;
- e) – encaminhar ao gestor educacional os problemas identificados em relação ao educando e sua família, solucionando questões relacionadas às suas atribuições;
- f) – promover condição de cooperação com os demais profissionais da unidade de ensino e a integração escola-comunidade;
- g) - buscar solução em situação de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da unidade de ensino;
- h) - escriturar, de forma correta e fidedigna, o livro de ponto, em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades;
- i) - registrar, em livro próprio, a ocorrência considerada relevante no turno de sua atuação, informando a direção da unidade de ensino ou a quem de direito;
- j) - coordenar a entrada, o horário da merenda e a saída do educando, no turno de funcionamento, mantendo a organização escolar;
- l) - supervisionar as condições de manutenção, higiene, segurança e limpeza da unidade de ensino;
- m) - zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;
- n) – Apoiar o educador em creche visitando as turmas no decorrer do dia, inclusive nos momentos de higiene pessoal dos alunos e sempre que se fizer necessário;
- o) – Auxiliar o gestor educacional no período de matrículas, zelando pela organização das turmas;
- p) – Zelar pelo cumprimento da lista de espera de alunos;
- q) – Conservar as áreas comuns das dependências do CEMEI Creche, garantindo a atualização de murais, painéis e afins;
- r) - Outras atribuições que lhe forem conferidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 0119/2022

Ao Superintendente de Recursos Humanos

Trata-se de solicitação da i. Secretária Municipal de Educação, onde considera “que a partir do ano de 2022, estaremos ampliando a oferta de Tempo Integral nas Escolas Municipais de Guaçuí; e que “aderimos à metodologia proposta pelo Governo do Estado, por meio do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais e Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI), instituído através da Lei nº 11.393.” (sic)

Considera que em razão do modelo pedagógico e de gestão, que prevê uma carga horária de 40 horas semanais e/ou 35 horas semanais para alunos e servidores, entende ser necessário acrescentar na Lei nº 4.104/2016, parágrafos abaixo transcritos:

“§ 5º. O profissional da educação que for nomeado Coordenador Escolar, de Unidade Escolar que oferta o Tempo Integral com a carga horária de 40 horas, terá direito a uma complementação de 15 horas semanais.

§ 6º. O profissional da educação que for nomeado Coordenador Escolar, de Unidade Escolar que oferta o Tempo Integral com a carga horária de 35 horas, terá direito a uma complementação de 10 horas semanais.

§ 7º. A complementação de 10 ou 15 horas semanais incidirá sobre o vencimento base do profissional da educação que for nomeado na função gratificada de Coordenador Escolar de Unidade Escolar que oferta Tempo Integral.”

Observa-se que a Lei Municipal nº 4.104/2016, versa sobre as funções gratificadas de Direção Escolar, Direção de Creche, Coordenação Escolar e Coordenador de Creche

“Artigo 1º. Ficam fixados na forma dos anexos desta lei, a codificação e os valores fixos da gratificação pelo exercício dos cargos de Direção Escolar, Direção de CEMEI e Direção de CEMEI Creche, designados Diretor da Unidade Escolar, Diretor de CEMEI e Diretor de CEMEI Creche.

§ 1º. O profissional da educação que for nomeado Diretor de Unidade Escolar, CEMEI ou CEMEI Creche que funcionar em dois turnos, terá direito a uma complementação de 15 horas semanais, apenas se possuir um vínculo no município.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º São diretrizes do PROETI:

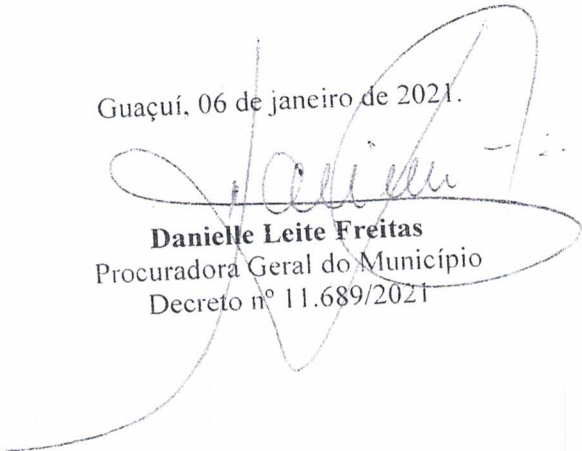
- I - capacitação e formação dos profissionais da educação;
- II - incentivo ao aprimoramento da gestão escolar;
- III - repasse de recursos para ampliação da oferta escolar.”

Tendo em vista a pactuação realizada pelo Município de implantar a Escola em Tempo Integral, pelas alterações previstas pela i. Secretária Municipal de Educação, em detrimento a implantação da Escola de Tempo Integral, conforme pactuado faz-se necessária a adequação da legislação municipal.

Todavia, solicito a manifestação do i. Superintendente de Recursos Humanos sobre as alterações apresentadas.

Após, seja encaminhado a i. Secretária de Finanças para informar sobre a disponibilidade financeira e impacto financeiro para a implementação da presente alteração, vez que aumenta carga horária.

Guaçuí, 06 de janeiro de 2021.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 11.689/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

10
10

Processo nº 0119/2022.

Assunto: Inclusão de Parágrafos no Art. 1º da Lei nº 4.104/2016.

Requerente: Secretaria de Estado da Educação.

Senhora Procuradora Geral:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de solicitação da senhora Secretária Sayonara Gil, de inclusão de Parágrafos no Art. 1º da Lei nº 4.104, de 2016.

2. DOS SERVIDORES A SEREM ENVOLVIDOS.

Os professores nomeados na função gratificada de Coordenador Escolar recebem atualmente uma gratificação valor fixo correspondente a R\$ 511,21 (quinhentos e onze reais e vinte e um centavos).

O salário base desse professor admitido no ano de 2010 é de R\$ 2.148,00 e se tiver direito a uma complementação de 15 horas semanais receberá o valor de R\$ 1.288,99 e se a complementação for de 10 horas semanais receberá o valor de R\$ 859,33.

✚ Vale ressaltar que sobre esse valor não incide desconto para a previdência municipal.

3. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, sugiro fazer uma **nova lei** incluindo os parágrafos no artigo 1º, porém sugiro ainda, que o Art. 1º passe a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Ficam fixados na forma dos anexos desta lei, a codificação e os valores fixos da gratificação pelo exercício dos cargos de Direção Escolar, **Direção Escolar da Zona Rural**, Direção de CEMEI, Direção de CEMEI Creche, designados Diretor de Unidade Escolar, **Diretor de Unidade Escolar da Zona Rural**, Diretor de CEMEI e Diretor de CEMEI Creche e **Coordenação Escolar de Tempo Integral**, designado Coordenador **Escolar de Tempo Integral**.

Atualmente tem-se o entendimento de que os **profissionais da educação** são todos aqueles que estão nos estabelecimentos escolares, além dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

professores e pedagogos, o auxiliar de secretaria escolar, merendeira, serventes, dentre outros, portanto, sugiro alterar nos parágrafos do Artigo 1º onde consta a palavra **profissionais da educação** alterar para **profissional do magistério**.

Destarte, sugiro que os §§ 5º, 6º e 7º tenham a seguinte redação:

§ 5º. O profissional do magistério que for nomeado Coordenador Escolar, de Unidade Escolar de Tempo Integral com a carga horária de 40 horas semanais, terá direito a uma complementação de 15 horas semanais.

§ 6º. O profissional do magistério que for nomeado Coordenador Escolar, de Unidade Escolar de Tempo Integral com a carga horária de 35 horas semanais, terá direito a uma complementação de 10 horas semanais.

§ 7º. A complementação de 10 ou 15 horas semanais incidirá sobre o vencimento base do profissional do magistério que for nomeado na função gratificada de Coordenador Escolar de Unidade Escolar de Tempo Integral.

No Artigo 3º incluir o inciso X e XI e Parágrafo único:

X - Diretor Escolar da Zona Rural A – denominação atribuída à função de direção de escola da zona rural que possuir número inferior a 49 alunos;

XI - Diretor Escolar da Zona Rural B – denominação atribuída à função de direção de escola da zona rural que possuir número superior a 50 alunos;

Excluir o Parágrafo único do Art. 3º e incluir os §§ 1º e 2º conforme descrito abaixo:

§ 1º. Será nomeado um profissional do magistério para atuar como Diretor Escolar das Escolas da Zona Rural.

§ 2º. O profissional do magistério que for nomeado Diretor Escolar da Zona Rural só terá direito a complementação de carga horária, se a escola funcionar em dois turnos.

No Artigo 4º, incluir nos incisos I e II:

I – F.G.1 – Diretor de CEMEI Creche A e Diretor de Escola da Zona Rural A;

II – F.G.2 - Diretor de CEMEI Creche B e Diretor de Escola da Zona Rural B;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

12
JF

O Artigo 5º com a seguinte redação:

Artigo 5º. As atribuições do Diretor Escolar ou CEMEI, Diretor de Escola da Zona Rural, Diretor de CEMEI Creche, Coordenador Escolar, Coordenador Escolar de Tempo Integral e Coordenador de Creche, são as estabelecidas nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desta Lei.

Alterar a partir do Art. 9º.

Artigo 9º. O CEMEI Creche que obtiver matrícula acima de 110 (cento e dez) alunos, terá direito a 01 (um) Coordenador de CEMEI Creche com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O profissional do magistério que for nomeado Coordenador de CEMEI Creche com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terá direito a uma complementação de 15 horas semanais.

Artigo 10. Os valores fixos das gratificações serão reajustados...

Artigo 11. Os valores fixos pagos a título de gratificação...

Artigo 12. Fica revogada...

No ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE F.G.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de CEMEI Creche A e Diretor de Escola da Zona Rural A	F.G.1	RS 681,40	04	40h
Diretor de CEMEI Creche B e Diretor de Escola da Zona Rural B	F.G.2	RS 908,54	04	40h
Continua				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

13
13

Continua				
Continua				
Coordenador de CEMEI Creche	F.G.12	511,21	02	40h

No ANEXO II

Fazer constar:

ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES, DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E CEMEI.

I – Compete ao Diretor das Unidades Escolares Públicas Municipais, da Zona Rural e CEMEI:

[...]

No ANEXO III

Fazer constar:

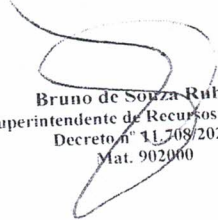
ATRIBUIÇÃO DO COORDENADOR ESCOLAR, COORDENADOR ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL E CEMEI.

I – Compete ao Coordenador Escolar, Coordenador Escolar de Tempo Integral das Unidades Públicas Municipais e de CEMEI:

[...]

Estas são as sugestões que deverão ser encaminhadas para análise da Senhora Secretária Municipal de Educação.

Guaçuí, 31/01/2022.


Bruno de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 11.708/2021
Mat. 902000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


PROCESSO Nº 0119/2022

A Secretaria de Educação

Tendo em vista a manifestação do i. Superintendente de Recursos Humanos, onde apresenta sugestões de alteração, encaminho o presente para análise.

Após, retorne a Procuradoria.

Guaçuí, 01 de fevereiro de 2022.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo

15
SBCA

PROCESSO Nº 119/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Proposta de alteração da Lei nº 4.104/2016

À Procuradoria Geral do Município,

Informo que encontro-me favorável a sugestões de alteração apresentadas pelo Superintendente de Recursos Humanos, solicitando apenas que seja acrescentado ao anexo I a informação abaixo:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE F.G.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de CEMEI Creche B e Diretor de Escola da Zona Rural B	F.G.2	R\$ 908,54	05	25h ou 40 h

Atenciosamente,

Guaçuí, 10 de fevereiro de 2022.

SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Secretária Municipal de Educação de Guaçuí

Sayonara Toledo da Silva Gil
Secretária Municipal de Educação
Guaçuí
Decreto Nº 11.298/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fls.: 16

Finanças

PROCESSO Nº: 0119/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Proposta de alteração da Lei nº. 4.104/2016.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

Conforme informação da secretária da pasta, quanto à fonte de recurso e disponibilidade financeira, encaminho o presente para que seja informada a dotação orçamentária e demais providências.

Guaçuí-ES, 14 de fevereiro de 2022.


ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 119/2022

ASSUNTO: Solicitação de análise de impacto financeiro para reposição salarial aos servidores municipais efetivos, comissionados e contratados ativos e inativos do município relativo os exercícios de 2019 e 2020.

Trata-se da solicitação de análise de implementação de alteração de Lei Municipal nº 4.104/2016.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, para avaliar a possibilidade de análise de implementação de alteração de Lei Municipal nº 4.104/2016, de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de dezembro de 2021 que perfaz o valor de R\$ 99.657.059,88.

Após a emissão e verificação do **Anexo I – Despesa com pessoal** dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de dezembro de 2021, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 47.856.394,87 com percentual de 48,02% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 51.124.071,72.

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo os valores para análise de implementação de alteração de Lei Municipal nº 4.104/2016, o Anexo I – Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	47.856.394,87
RCL - Receita Corrente Líquida	99.657.059,88
PERCENTUAL APURADO	48,02%
Despesa total com pessoal	47.856.394,87
Concessão de reposição salarial Exercício de 2019 e 2020	3.743.500,00
Alteração da Lei nº 4104/2016	60.417,91
Despesa total com pessoal + Inclusões	51.660.312,78
Percentual atualizado após Cálculo + Inclusões	51,84%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Finanças
 Administração 2021-2024



Limite prudencial 51.30%	51.124.071,72
Diferença entre o gasto com pessoal e Inclusões e o valor do Limite prudencial	-536.241,06
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	53.814.812,34
Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido	2.154.499,56

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente o processo nº 119/2022, informo que existe dotação orçamentária aprovada para concessão da revisão dos servidores municipais, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que o Subsecretário adjunto de Finanças e Contabilidade utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer.

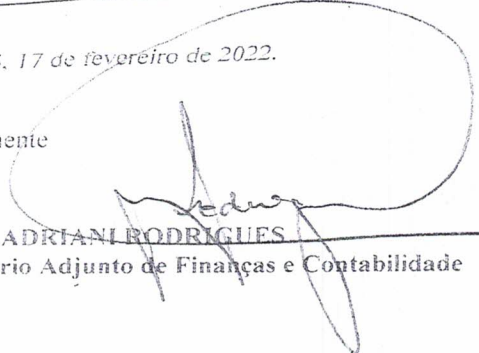
Diante do exposto, acima sugiro que Poder Executivo trabalhe em parcerias com todas as Secretarias Municipais, principalmente a Secretaria Municipal de Finanças em programas de recuperação de receitas, visando cumprir a Lei Complementar nº 101/2020, como que tange ao gasto com pessoal, pois o gasto com pessoal ultrapassou o limite prudencial que é de 51,30%, devido às inclusões e alterações o percentual irá para 51,84%, ou seja, acima do limite prudencial.

Conforme já iniciado no exercício de 2022, a Secretaria Municipal de Finanças e SAAE já implementaram programa de recuperação de receitas municipais, Estadual e federal que perfaz um valor de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), que irá baixar o percentual de gasto com pessoal conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

Guaçuí-ES, 17 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente


MARCOS ADRIANI RODRIGUES
 Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade

Guaçuí – ES, 17 de fevereiro de 2022

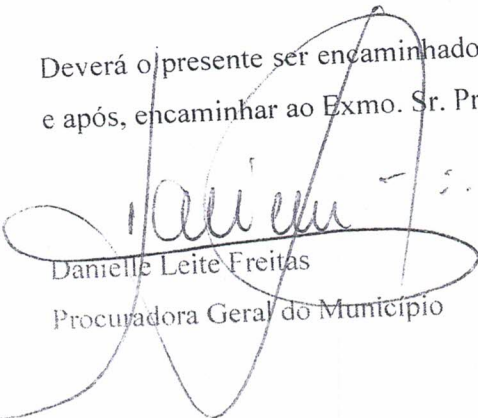


PROCESSO Nº 0119/2022

A Secretaria de Educação

Tendo em vista o parecer do i. Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade, onde menciona que, "...visando cumprir a Lei Complementar nº 101/2020, como que tange ao gasto com pessoal, pois o gasto com pessoal ultrapassou o limite prudencial que é de 51,30%, devido às inclusões e alterações o percentual irá para 51,84%, ou seja, acima do limite prudencial", encaminho o presente para conhecimento e manifestação.

Deverá o presente ser encaminhado a i. Controladora Geral do Município para emitir parecer e após, encaminhar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município

À Controladoria,

Após ciência, encaminho para conhecimento e providências cabíveis.

Em 18/02/2022



Sanyonara Toledo da Silva G
Secretária Municipal de Educação
Guaçuí
Decreto Nº 11.696/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Processo nº: 0119/2022	Data recebimento do processo: 18/02/2022	Despacho pela CGM:
Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 4.104/2016		18/02/2022

Ao Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade

Sr. Marcos Adriani Rodrigues

Senhor,

Considerando a existência do Processo 5422/2021, onde solicitei Vossa Senhoria que emitisse novo parecer contábil levando em consideração os seguintes pontos:

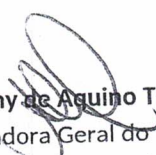
1. Os R\$ 3.000,00 não devem entrar no cálculo, visto que este recurso é temporário e não será destinado ao pagamento dos profissionais;
2. Será criado o cargo de coordenador pedagógico, sendo ofertadas inicialmente 03 (três) vagas;
3. Haverá o aumento da carga horária de professores, perfazendo um total de 106h a mais do que o praticado em 2021;
4. Haverá um aumento de 30h na carga horária mês em relação à coordenação escolar;

Considerando que o parecer contábil do processo 0119/2022 não considerou o impacto do processo descrito no primeiro parágrafo;

Considerando as atribuições da Controladoria Geral do município na fiscalização orçamentária, patrimonial, operacional e FINANCEIRA, **SUGIRO** Vossa Excelência **que apense o processo 0119/2022 ao processo 5422/2021 e realize o impacto financeiro tomando por base os dois processos**, assim a Administração terá dados mais precisos para decidir acerca dos reajustes, criação dos cargos e aumento da carga horária necessária a implementação da Educação em Tempo Integral, em cumprimento a meta 06 do Plano Municipal de Educação.

Após parecer Contábil, remeter o processo à Controladoria para análise e parecer nos dois processos.

Atenciosamente,


Jaqueline de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral do Município
Decreto 11.920/2021



PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 119/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Proposta de alteração da Lei nº 4.104/2016

Ao setor de Contabilidade,

Considerando o despacho da Controladora Geral do Município, sugiro faça o impacto financeiro primeiramente no processo 5422/2021 e após que seja feito o impacto financeiro neste processo, conforme descrição abaixo:

- 1) Em uma linha deverá ser calculado o impacto de 75 horas mensais na função coordenadora escolar;
- 2) Na linha subsequente fazer o impacto para a contratação de um diretor com carga horária de 40 horas semanais para atender as escolas da zona rural e o valor fixo da gratificação de R\$ 908,54 por profissional, tendo a previsão de contratação de apenas 1 profissional, que será efetivado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Após a finalização do impacto financeiro nos processos nº 5422/2021 e 119/2022 remetê-los a controladoria geral do município para emissão de parecer e após à procuradoria geral do município que deverá proceder as seguintes alterações na lei com as sugestões de alteração apresentadas pelo Superintendente de Recursos Humanos, solicitando apenas que seja acrescentado ao incisos X e XI "poderão a critério da Secretaria Municipal de Educação, ter direito a diretor" e ao anexo I a informação abaixo:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE F.G.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de CEMEI Creche B e Diretor de Escola da Zona Rural B	F.G.2	R\$ 908,54	05	25h ou 40 h

Atenciosamente,

Guaçuí, 10 de março de 2022.


SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Secretária Municipal de Educação de Guaçuí

Sayonara Toledo da Silva Gil
Secretaria Municipal de Educação
Guaçuí
Distrito Nº 13.200.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 119/2022

ASSUNTO: Trata-se da solicitação da solicitação de análise de implementação de alteração de Lei Municipal nº 4.104/2016.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizarei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, para avaliar a possibilidade de análise de implementação de alteração de Lei Municipal nº 4.104/2016, de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de dezembro de 2021 que perfaz o valor de R\$ 100.972.971,96.

Após a emissão e verificação do **Anexo I – Despesa com pessoal** dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de janeiro de 2022, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 49.753.650,40 com percentual de 49,49% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 51.799.134,62.

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo os valores para análise de implementação de alteração de Lei Municipal nº 4.104/2016, o Anexo I – Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	49.753.650,40
RCL - Receita Corrente Líquida	100.972.971,96
PERCENTUAL APURADO	49,27%
Despesa total com pessoal	49.753.650,40
Alteração no Processo 5422/2021	155.860,17
Alteração no Processo 119/2022 (Lei 4104/2016)	60.417,91
Despesa total com pessoal	49.969.928,48
PERCENTUAL ATUALIZADO	49,49%
Limite prudencial 51,30%	51.799.134,62
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial	1.829.206,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	54.525.404,86
Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido	4.555.476,38

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente o processo nº 119/2022, informo que existe dotação orçamentária aprovada para concessão da revisão dos servidores municipais, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que o Subsecretário adjunto de Finanças e Contabilidade utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer.

Conforme já iniciado no exercício de 2022, a Secretaria Municipal de Finanças e SAAE já implementaram programa de recuperação de receitas municipais, Estadual e federal que perfaz um valor de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), que irá baixar o percentual de gasto com pessoal conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

Guaçuí-ES, 10 de março de 2022.

Atenciosamente


MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Processo nº: 119/2022	Data recebimento do processo: 11/03/2022	Despacho pela CGM: 11/03/2022
------------------------------	--	---

À Procuradora Geral do Município

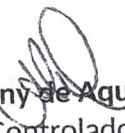
Dr^a Danielle Leite Freitas

CONSIDERANDO o parecer contábil às folhas 22 e 23 onde foi analisado o impacto financeiro para o aumento de 75h mensais na função de coordenador escolar e para a contratação de um diretor com carga horária de 40h e pagamento de gratificação do profissional que irá atuar nas escolas da zona rural;

CONSIDERANDO que após os cálculos o percentual apurado foi de 49,49% e esse valor não descumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000), apresento parecer **FAVORÁVEL** à continuidade do processo.

Portanto, remeto os autos para que Vossa Senhoria dê prosseguimento e proceda o envio do Projeto ao Poder Legislativo para análise e aprovação, se for o caso. Destaco que deve ser observada a sugestão da Secretária de Educação à folha 21 para as alterações na lei.

Atenciosamente,


Jaqueline de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral
Decreto nº 11.920/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. _____

Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 0119/2022)

Encaminho o presente para a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 11 de março de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES